

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº / 2003.
(do Sr. André Luiz)

Acrescenta parágrafo único, ao artigo 228, da Constituição da República Federativa do Brasil.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam as seguintes modificações ao texto constitucional:

Art. 1º - O Artigo 228 da Constituição da República Federativa do Brasil passará a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

Art. 228 -

Parágrafo Único – A Lei disporá sobre casos excepcionais de imputabilidade para menores de dezoito anos e maiores de dezesseis anos.

JUSTIFICAÇÃO

Na corrente da violência o elo mais fraco, passível de reabilitação ao convívio social, é o menor de idade que foi influenciado pelo poder que a força do crime lhe proporciona em sua comunidade. É comum ver meninos, quase crianças, portando armas a serviço do narcotráfico e do crime organizado. É com orgulho que muitos participam da formação de quadrilhas, causando até inveja a outras crianças da comunidade.

O narcotráfico serve-se desses menores porque são atualmente considerados constitucionalmente inimputáveis. Em muitos países a

imputabilidade atinge até crianças menores de dez anos, independente do crime cometido.

Não queremos isso para o nosso país que tem uma imensa dívida social com nossas crianças e jovens. Contudo, não podemos ver nossos jovens reincidirem no crime, subestimando a violência em favor daqueles que comandam a marginalidade.

Esses jovens e crianças envolvidos com o narcotráfico têm um poder e uma vida efêmeros. Estão predestinados a morrer no crime e pelo crime. As casas de custódia de menores são escolas do crime e os jovens sabem que não ficarão lá por muito tempo.

A sociedade clama por punições mais severas para esses menores, inimputáveis atualmente, mas que são absolutamente capazes para incrementar a violência. É preciso desestimular o envolvimento cada vez maior de jovens e crianças com o crime organizado e com o narcotráfico. A curto prazo, isso somente poderá ocorrer através da ameaça com severa punição, inibindo a participação daqueles ainda não envolvidos com o narcotráfico e quebrando um elo da corrente de violência.

Por acreditar estar contribuindo para a redução da violência em nosso país, apresento esta proposta de emenda constitucional para permitir que uma Lei Complementar possa estabelecer parâmetros de imputabilidade para menores de dezoito anos, assim como a alteração do Código Penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A prática dos crimes considerados hediondos previstos no Título II, Capítulo I, Artigo 5º, Inciso XLIII, desta Constituição ou a prática de latrocínio ou a participação ativa no narcotráfico e na formação de quadrilhas, poderiam constituir-se em casos excepcionais de imputabilidade para menores de dezoito anos.

Sala das Sessões, em, / /2003.

Deputado ANDRÉ LUIZ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2003.
(Do Sr. ANDRÉ LUIZ)

Acrescenta parágrafo único, ao artigo 228 da
Constituição da República Federativa do Brasil.

NOME: _____

ASSINATURA _____

PARTIDO _____ ESTADO: _____ GABINETE _____

(Após assinatura, favor nos comunicar através dos ramais: 5858 e 3858)

